



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**

Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6640 CNPJ: 09.129.733/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO E PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO SS LTDA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº: 09.129.733/0001-03, com sede administrativa na Av. Belém, nº 353, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO SS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Ruy Barbosa, 118, Jardim América, Cachoeirinha/RS, 94.920-510, representada neste ato, pelo seu Representante Legal, Sr. **Alwin Wilhelm Elbern**, portador da Cédula de Identidade nº 6073042761 e inscrito no CPF-MF sob o nº 111.687.300-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **019/2017**, modalidade Dispensa de Licitação **006/2017** – FMS, e que se regerá art. 24, inciso II pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de **Empresa Especializada para a prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros** para os profissionais que utilizam os aparelhos de Raio-X Odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Pinhalzinho.

1.1.1. A CONTRATANTE receberá mensalmente 28 (vinte e oito) dosímetros, sendo: 20 (vinte) usuários e 08 (oito) padrões. Caso haja necessidade de aumentar esta quantidade, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por escrito ou através da “Área do Cliente”, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato decorrente desta dispensa será de **15/07/2017 à 15/07/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$ 4.332,00 (Quatro mil trezentos e trinta e dois reais)**.

3.2. Da quantia estabelecida no item 3.1, serão descontados impostos, taxas e/ou Contribuições que incidam sobre a execução do objeto do presente contrato.

3.3. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às dotações Orçamentárias de nº 11.01.2.032.3.3.90.39.17.00.00.00 (11/2017).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 2.166,00 (dois mil cento e sessenta e seis reais) através de boleto bancário, desde que a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) tenha(m) sido emitida(s) e esteja(m) devidamente atestada(s) pela Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer laudos técnicos mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

5.2. Os dosímetros, fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição que poderá ser no dia primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês, a critério da **CONTRATADA**.

5.3. A qualquer tempo poderá a **CONTRATANTE** solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados.

5.4. Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada taxa de três (03) vezes o preço unitário atualizado do dosímetro.;

5.5. As remessas de dosímetros serão suspensas temporariamente, quando:

- a) Na falta de pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços após 30 dias do vencimento;
- b) Pelo menos 1 dosímetro não tenha sido devolvido no prazo previsto na cláusula 5, parágrafo 3º.

5.6. O material será entregue a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, através do serviço postal.

5.7. No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da **CONTRATADA** cessa no instante em que o material é entregue ao Correio e/ou à empresa transportadora.

5.8. Caso a **CONTRATANTE** não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência, por escrito.

5.9. Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à **CONTRATADA** dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo **Serviço Postal “Registrado ou SEDEX”**.

5.10. Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a **CONTRATANTE** estará sujeita às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

5.11. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados a terceiros ou a própria **CONTRATANTE** ou seu **PREPOSTO**, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de entidade licenciada pela **CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear** para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de radiação X e Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente e proprietária dos respectivos dosímetros, com todos os dados que os identifiquem como pertencentes a **CONTRATADA**, cede à **CONTRATANTE** o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer laudos técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE**, através deste contrato se compromete a:

- a) Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários no ambiente acima mencionado, sem seus respectivos dosímetros;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**

Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6640 CNPJ: 09.129.733/0001-03

- b) Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição;
- c) Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a cinco (05) vezes o preço unitário atualizado, do referido dosímetro;
- d) Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro “padrão” para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;
- e) Permitir que técnicos habilitados da **CONTRATADA** examinem as dependências da **CONTRATANTE**, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;
- f) Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os técnicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**

Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6640 CNPJ: 09.129.733/0001-03

Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 28 de Junho de 2017.

**Mario Afonso Woitexem
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**Alwin Wilhelm Elbern
PRO-RAD Consultores em Radioproteção SS
LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79